



Número: **0000380-49.2015.8.18.0057**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEICAO ALVES (AUTOR)	TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DE SOUSA (AUTOR)	TIBERIO FARIA DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16355 009	29/04/2021 07:56	<u>Sentença</u>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Jaicós DA COMARCA DE JAICÓS
Praça Padre Marcos, Centro, JAICÓS - PI - CEP: 64575-000**

PROCESSO Nº: 0000380-49.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEICAO ALVES, PAULO

HENRIQUE DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por **CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEIÇÃO e PAULO HENRIQUE DE SOUSA** contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, todos qualificados no processo ao norte epigrafado, no curso do qual houve abandono processual.

É o que importa relatar.

DECIDO.

Compulsando os autos, vejo que os autores foram devidamente intimados para cumprimento de diligência que lhes competia, tendo se mantido inerte à determinação judicial.

Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 28 de abril de 2021.

**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós**

